



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Dispõe sobre a implantação de oficinas sensoriais nos equipamentos de Educação Ambiental no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a implantação de oficinas sensoriais nos equipamentos de Educação Ambiental no Município do Recife.

Art. 2º A implantação de oficinas sensoriais tem por objetivo possibilitar às pessoas com deficiência visual a apreciação pela forma, pela textura, pelo tamanho e pelo cheiro, auxiliando na conexão entre o corpo e a mente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se “equipamentos de Educação Ambiental” aqueles que correspondem a todas as infraestruturas que, contando com instalações apropriadas e equipes educativas especializadas, oferecem programas e atividades neste âmbito, como Centros de Educação Ambiental e Parques Ambientais.

Art. 4º A realização de oficinas sensoriais de que trata o art. 1º deverá ocorrer uma vez por semana, preferencialmente.

Art. 5º A implantação e a consequente manutenção de oficinas sensoriais poderão ser feitas mediante patrocínio comercial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Junho de 2021.

SAMUEL SALAZAR
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa visa oferecer aos deficientes visuais uma representação reduzida das dependências onde se encontram, bem como dos objetos que os cercam ou dos quais pretendam fazer uso, facilitando sua integração ao contexto social nos espaços públicos de lazer. Contudo, a realização de oficinas sensoriais não beneficia apenas as pessoas com algum tipo de necessidade especial ou que estejam em reabilitação, podendo ser útil para as demais pessoas por estimular sentidos que se encontram adormecidos pela prioridade dada à visão, ajudando-as a relaxar ao entrar em contato com a natureza e a reassumir seu corpo tendo seus sentidos integrados.

Além disso, as referidas oficinas transcendem o espaço terapêutico e se ancoram na inclusão social da pessoa com deficiência, estimulando o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos visitantes, explorando os cinco sentidos (tato, olfato, audição, visão e paladar/gustação), independentemente da condição física, motora e sensorial do indivíduo.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no **art. 6º, inciso I, da LOMR¹**, cumulado com o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988²**. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no **art. 26 da LOMR³**.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação da Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Junho de 2021.

SAMUEL SALAZAR
Vereador do Recife